UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE REITOR ALVARO AUGUSTO CUNHA ROCHA
ESCOLA REITOR ALVARO AUGUSTO CUNHA ROCHA.
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

REGIMENTO ESCOLAR

Ponta Grossa

2022

SUMÁRIO

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO..... 3
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 5
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA..... 5
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS 5
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR 7
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO..... 7
Seção I – Da Equipe Gestora..... 7
Subseção I - Da Direção..... 8
Subseção II - Da Equipe Pedagógica..... 9
Seção II – Do Conselho De Classe..... 12
Seção III – Da Equipe Docente 15
Seção IV – Da Equipe Administrativa..... 18
Subseção l – Da Secretaria..... 18
Subseção ll – Auxiliar Operacional..... 20
Seção V – Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar..... 22
Subseção I – Do Conselho Escolar..... 23
CAPÍTULO II – Da Organização Didático Pedagógica..... 25
Seção I – Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica..... 26
Seção II – Dos Fins e Objetivos da Educação Básica..... 27
Seção III – Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento..... 28
Seção IV – Da Matrícula..... 30
Seção V – Da Matrícula por Transferência..... 33
Seção VI – Do Aproveitamento de Estudos..... 34
Subseção I – Da Classificação..... 35
Subseção II – Da Reclassificação..... 36
Subseção III – Da Adaptação..... 38
Subseção IV – Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior..... 38
Subseção V – Da Regularização de Vida Escolar..... 41
Seção VII – Da Frequência..... 42

Seção VIII – Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção..... 43
Seção IX – Do Calendário Escolar..... 52
Seção X – Do Período Letivo..... 53
Seção XI – Dos Registros e Arquivos Escolares..... 54
Subseção I – Da Eliminação de Documentos Escolares 56
Seção XII – Da Avaliação Institucional..... 58
Seção XIII – Dos Espaços Pedagógicos..... 59
TÍTULO III – DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR..... 60
CAPÍTULO I – Da Equipe Gestora e Docentes..... 60
Seção I – Dos Direitos..... 60
Seção II – Dos Deveres..... 61
Seção III – das Proibições..... 63
CAPÍTULO II – DA EQUIPE ADMINISTRATIVA..... 64
Seção I – Dos Direitos..... 64
Seção II – Dos Deveres..... 65
CAPÍTULO III – DOS ESTUDANTES..... 66
Seção I – Dos Direitos..... 66
Seção II – Dos Deveres..... 67
Seção III – Das Proibições..... 68
Seção IV – Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares Aplicadas aos Estudantes..... 68
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS..... 70
Seção I – Dos Direitos..... 70
Seção II – Dos Deveres..... 71
Seção III – Das Proibições..... 72
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 73
CAPÍTULO I – DAS DISPOSICÕES FINAIS..... 73
LEGISLAÇÃO FEDERAL..... 74
LEGISLAÇÃO ESTADUAL..... 77
APÊNDICE..... 80

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

No início da década de 90, um grupo de professores da Universidade Estadual de Ponta Grossa elaborou um projeto para a criação de um Centro Educacional. Esse projeto conquistou, na época, junto ao Projeto Minha Gente, do Governo Federal a implantação de uma unidade física modelo CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, no Campus Universitário de Uvaranas. Em 1993, iniciaram-se as atividades do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha, como órgão suplementar da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Como instrumento de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, este Centro caracteriza-se como um espaço educativo cultural que, pela sua proposta política/filosófica e sua abrangência de ação, propõe a integração de serviços essenciais ao desenvolvimento integral da criança nos aspectos: físico, psíquico, intelectual e social.

Esses serviços sociais básicos estão organizados em seções especiais implantados: Alimentação e Nutrição, Cultura, Esportes e Lazer, Saúde, Assistência Social. Cada uma dessas seções procura proporcionar aos alunos experiências específicas que contribuam para a sua formação integral.

No CAIC Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha estão alocadas duas escolas distintas, devido às entidades mantenedoras, mas únicas no processo pedagógico: Escola Estadual Professora Halia Terezinha Gruba - Ensino Fundamental – 6º ao 9º anos, e a Escola Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Escola Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, iniciou suas atividades através da Resolução nº 856/93 de 15/03/93 publicada diário oficial em 05/04/93, e tem como entidade mantenedora a Universidade Estadual de Ponta Grossa, que para a realização de suas atividades mantém convênio com a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, especificamente com a cessão de docentes para atuação no Ensino Fundamental. Neste documento está contido o conjunto de normas fundamentais que regem a estrutura e o funcionamento desta Escola, e atende ao disposto contido nos documentos: -

Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, - Lei nº 9394/96 de 20/12/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, - Lei nº 12.796 de 05/04/13-DOU, alteração LDBEN 9394/96 – Cumprimento dos 200 dias letivos, Lei nº 8069/90 de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, - Lei nº 13.005/14 de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Parecer CNE/CEB nº 20/2009 de 11/11/09 homologado pela Resolução CNE-CEB nº 5 de 18/12/2009-DOU, - Parecer CNE/CEB Nº 22/2009 de 09/12/09 – Diretrizes Operacionais para o Ens. Fundamental de 9 anos - definido pela Resolução CNE-CEB nº 1 de 14/01/2010, - Parecer CNE/CP nº 15/2017 de 15/12/2017 – da Base Nacional Comum Curricular/BNCC; Portaria do MEC nº 1.570 de 20/12/2017-DOU, - Resolução CNE/CP nº 2/2017 de 22/12/2017-DOU – BNCC, - Lei Municipal nº 13.135/18 de 10/05/2018-DOM - do Sistema Municipal de Ensino, - Lei Municipal nº 10.593 de 29/06/2011 – do Conselho Municipal de Educação, - Lei 12.213 de 24/06/2015 – Do Plano Municipal de Educação – PME. - Deliberação 002/06, - Deliberação 003/12-CME de 22/12/2012, da Educação Infantil, - Deliberação 001/13-CME/PG de 09/07/2013-DOM – Normas para Criação, Credenciamento, Autorização e Renovação de Instituições de Ensino, - Deliberação 001/14-CME de 18/07/2014 – do Regimento Escolar, - Deliberação nº 002/18-CME/PG de 05/12/2018- DOM, Parecer nº 001/18 de 15/12/2018-DOM – Matrícula Inicial – Corte Etário, - Demais legislações e normas, vigentes.

TITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I – Da identificação, localização e mantenedora

Art. 1 A Escola Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha - Educação Infantil e Ensino Fundamental funciona nas dependências do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha da Universidade Estadual de Ponta Grossa, situado à Alameda Coronel Camisão s/ n.º, Campus Universitário, Bairro de Uvaranas, no município de Ponta Grossa/Paraná.

Art. 2 Esta Escola tem como entidade mantenedora a Universidade Estadual de Ponta Grossa, CNPJ 80.257.355/0001-08.

CAPÍTULO II – Das finalidades e objetivos

Art. 3 Este Estabelecimento de Ensino tem por finalidade efetivar o processo de apropriação do conhecimento do ensino básico, compreendendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental emanados das Constituições Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,- LDBN nº9394/96 o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA 8.069/1990, Parecer CNE /CP nº 15/2017 de 15/12/2017 – da Base Nacional Comum Curricular/BNCC e demais Legislações do Sistema Estadual e Municipal de Ensino.

Art. 4 Garantir o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso do estudante, é prioridade da instituição de ensino, assim como a gratuidade para a rede pública estadual e municipal de educação básica, tendo como essência a qualidade nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 5 A instituição de ensino deve efetivar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico - PPP, elaborado coletivamente, em cumprimento

aos princípios democráticos, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar, analisado pela SEED exclusivamente quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

Art. 6 Os estudos e práticas devem ser organizados e planejados nas áreas de conhecimento de forma contextualizada inter e transdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios entre outras, que rompam com trabalho disciplinar isolado.

Art. 7 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
II - garantia de uma educação básica unitária;
III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
VI - valorização do profissional da educação escolar;
VII - valorização da experiência extra-escolar
VIII - gestão democrática e colegiada da Escola;

Art. 8 De acordo com os princípios psicopedagógicos e filosóficos que norteiam a ação educativa, a Escola se propõe às seguintes metas:

I - reconhecer o educando, enquanto sujeito da própria aprendizagem, como um ser social;
II - priorizar, na formação do educando como cidadão, o desenvolvimento global de sua personalidade e potencialidades;
III - promover a permanência do educando no processo de escolaridade com sucesso;
IV - proporcionar condições adequadas e necessárias ao desenvolvimento do educando no meio em que vive, viabilizando sua participação em atividades da família e da comunidade;
V - oportunizar aos corpos técnico-administrativo e docente, espaço para reflexão, troca de experiências e estudos para aprimoramento cultural e profissional;
VI - fortalecer os relacionamentos democráticos, a liberdade de expressão e a igualdade de direitos e deveres;
VII - valorizar os saberes científicos, tecnológicos e populares;
VIII - promover a construção de um saber como resultado de um trabalho coletivo;

Art. 9 O estabelecimento de ensino oferta:

I – Educação Infantil – Infantil IV (04 anos) e Infantil V (05 anos)
II – Ensino Fundamental - anos iniciais do 1º aos 5º anos.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I – Da organização do trabalho pedagógico

Art. 10 O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico–práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 11 O trabalho pedagógico é organizado por meio da equipe gestora Direção e Equipe Pedagógica, Equipe Docente, Secretários e agentes operacionais, órgãos colegiados de representação da comunidade escolar: Conselho Escolar, e Conselho de Classe.

Art. 12 A organização democrática, no âmbito escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular - PPC.

Seção I – Da Equipe Gestora

Art. 13 A Equipe Gestora é composta por Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino.

Art. 14 A Equipe Gestora é responsável pela gestão dos serviços escolares, no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais da Escola definidos no Projeto Político Pedagógico.

Art. 15 A Direção escolar é constituída pelo Diretor indicados pela Direção Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha, e referendados em ato próprio com a Portaria, expedida pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 16 A função da Direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP.

Subseção I – Da Direção

Art. 17 O Diretor desta Escola tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento do calendário escolar, de acordo com a legislação vigente em consonância com orientações recebidas de sua mantenedora.

Parágrafo único – A carga horária mínima anual será distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 18 Compete ao Diretor:

I - elaborar o Plano de Ação Anual em conjunto com os demais segmentos da comunidade escolar, submetendo-os ao Conselho Escolar;
II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, tendo direito a voto, somente nos casos de empate nas decisões ocorridas em assembleia;
III - elaborar os Planos de Aplicação Financeira e respectiva Prestação de Contas, no caso de verbas especiais, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;
IV - proceder modificações no presente Regimento a partir de propostas emanadas da comunidade escolar, ouvido o Conselho Escolar, e respeitando a legislação em vigor;
V - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Escolar as diretrizes específicas da administração da escola;
VI - submeter o calendário escolar à aprovação do Conselho Escolar e enviá-lo ao Núcleo Regional de Educação, para homologação;

VII - instituir grupos de trabalho ou comissões para estudar e propor alternativas de solução para atender aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e situações de caráter emergencial;
VIII - convocar e presidir reuniões com o corpo docente, funcionários, pais e alunos, quando se fizerem necessárias;
IX - propor à Secretaria de Estado de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de serviços de ensino prestados pela Escola extinguindo ou abrindo cursos, ampliando ou reduzindo o número de turnos e turmas e a composição das classes;
X - propor aos órgãos competentes a implantação de experiências pedagógicas e/ou de inovações de gestão administrativa;
XI - coordenar e implementar as diretrizes político pedagógicas emanadas do CAIC, Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, no qual a Escola está inserida;
XII - facilitar o intercâmbio pedagógico com outras instituições educacionais, organizando medidas de resguardo ao bom andamento das atividades escolares;
XIII - presidir o Conselho de Avaliação, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
XIV - participar com a Equipe Pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico da escola, juntamente com a comunidade escolar.
XV - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor comunicando a quem de direito as irregularidades verificadas no âmbito da escola para aplicação de medidas saneadoras;
XVI - exercer as demais atribuições decorrentes deste Regimento e no que concerne a especificidade de sua função.
XVII - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Subseção II – Da Equipe Pedagógica

Art. 19 A Equipe pedagógica é o órgão responsável pela coordenação, implantação e implementação na Escola, das diretrizes curriculares emanadas do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, em consonância com os pressupostos e diretrizes educacionais, adotados pelo Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha, órgão suplementar da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 20 A Equipe pedagógica mencionada no artigo anterior é composta por professores graduados em Pedagogia.

Art. 21 Compete à equipe pedagógica:

I - coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-pedagógico e do Plano de Ação da Escola, em consonância com as diretrizes pedagógicas do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha;
II - participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico escolar, no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;
II - promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico, visando a elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
IV - subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores da escola, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
V - instrumentalizar o professor para que este se aproprie de novas formas de saber, enriquecendo ainda mais sua prática pedagógica;
VI - orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho docente, junto ao coletivo de professores da escola;
VII - participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e aprimoramento do trabalho pedagógico da escola;
VIII - analisar junto com os professores os resultados das avaliações dos alunos da escola;
IX - proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;
X - elaborar com o corpo docente planos/projetos de recuperação a serem proporcionados aos alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo do desejado;
XI - organizar, junto à direção da escola, a realização dos Pré-Conselho e dos Conselhos de Avaliação, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
XII - coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões dos Conselhos de Classe;
XII - propor à Direção a implementação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pela Escola e coordená-los, quando aprovados;
XIV - coordenar o processo de seleção dos livros didáticos obedecendo as diretrizes e critérios estabelecidos pela mantenedora;
XV - participar sempre que convocado de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos;
XVII - subsidiar a Direção com critérios para definição do Calendário Escolar, organização das classes, do horário semanal de cada turma;

XVII - participar do Conselho Escolar, quando representante do seu segmento, subsidiando teórico e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
XVIII - promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceitos e exclusão social;
XIX - coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no contexto escolar, para os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, quando necessário.
XX - acompanhar os aspectos da socialização e aprendizagem dos alunos, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;
XXI - acompanhar a frequência escolar dos alunos, contatando as famílias e encaminhando-as aos órgãos competentes, quando necessário;
XXII - em consonância com a direção da escola, acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamento;
XXIII - orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educativas especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;
XIV - manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados de alunos com necessidades educativas especiais, para o intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre educação especial e ensino regular;
XXV - propor atividades que venham suprir dificuldades observadas no decorrer do processo de ensino-aprendizagem, ou nos resultados das avaliações;
XXVI - avaliar, cooperativamente o desempenho de todos os elementos envolvidos no processo educativo;
XXVII - avaliar o currículo e contribuir para o seu aperfeiçoamento no sentido de adequá-lo às novas exigências da sociedade;
XXVIII - manter relacionamento cordial e harmonioso com todos os profissionais da educação e comunidade escolar;
XXIX - promover e coordenar reuniões pedagógicas para os pais e professores;
XXX - responsabilizar-se pelo registro descritivo do acompanhamento pedagógico dos alunos.
XXXI - acompanhar os estagiários das instituições de ensino superior quanto às atividades a serem desenvolvidas na escola.
XXXII - Orientar os professores sobre a utilização dos Livros de Registro de Classe (preenchimento) e vista-los periodicamente;
XXXIIII - organizar registros de acompanhamento da vida escolar dos alunos;
XXXIV - elaborar seu plano de ação anual;
XXXV - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

Seção II – Do Conselho De Classe

Art. 22 O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com atuação restrita a cada classe do estabelecimento de ensino, tendo por objetivo avaliar o processo ensino-aprendizagem na relação professor aluno e os procedimentos adequados a cada caso.

Art. 23 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 24 Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.

Art. 25 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 26 O Conselho de Classe é constituído pelo o diretor (a), pelos pedagogos e professores;

I – Pré - Conselho de Classe Gestor: ocorrerão semestralmente, e ou sempre que houver necessidade. A reunião será composta pela direção, equipe pedagógica e representantes docentes da escola, direção geral e gestores das seções do CAIC. O Diretor da escola presidirá a reunião.

Art. 27 Haverá tantos Conselhos de Classe quantas forem as turmas da Escola.

Art. 28 O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre houver necessidade.

Art. 29 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 30 Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.

Art. 31 O Conselho de Classe deve ser organizado a partir de três dimensões:

I. I. Pré-Conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensino-aprendizagem, que conta com a participação de docentes e estudantes e permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas e posterior efetivação das alterações.

II. II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado no Pré-Conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo.

III. III. Pós-Conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da Equipe Diretiva e Pedagógica e dos docentes, como orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras.

IV.

Art. 32 Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar, avaliar o processo de ensino e aprendizagem, a metodologia utilizada e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente dentre outras ações de caráter pedagógico.

Parágrafo único - A Ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

Art. 33 A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 34 O Conselho de Classe é definido ao final do período avaliativo, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 35 As reuniões do Conselho de Avaliação serão lavradas em ata por secretário "ad hoc", em livro próprio.

Art. 36 São atribuições do Conselho de Classe:

I - estudar e interpretar os dados da aprendizagem na sua relação com o trabalho do professor, conforme a proposta pedagógica curricular;
II - acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, diagnosticando resultados e atribuindo-lhes parecer;
III - analisar os resultados da aprendizagem na relação com o desempenho da turma e com a organização dos conteúdos e encaminhamentos metodológicos;
IV - utilizar procedimentos que assegurem o cotejamento com parâmetros indicados pelos conteúdos necessários de ensino, evitando a comparação de alunos entre si.
V - emitir parecer sobre assuntos referentes ao processo ensino-aprendizagem, respondendo a consultas feitas pelo Diretor ou por membros da Equipe Pedagógica;
VI - analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamento metodológico e processo de avaliação que afetam o rendimento escolar;

VII - propor medidas para melhoria do aproveitamento escolar, integração e relacionamento dos alunos na classe;
VIII - estabelecer planos viáveis para a recuperação da aprendizagem na forma de "Estudos Complementares", em consonância com o Plano Curricular do Estabelecimento;
IX - orientar o processo de "Estudos de Aprofundamento" sempre que identificado nos alunos interesses ou necessidades particulares ou coletivas;
X - indicar os mecanismos apropriados para os procedimentos de transferências recebidas, adaptações, aproveitamento de estudos, revalidações, e equivalências de estudos;
XI - tomar ciência do registro descritivo de acompanhamento pedagógico dos alunos;
XII - emitir parecer final sobre a aprovação ou retenção dos alunos ao final de cada nível com poder decisório de 2/3 (dois terços) de seus membros;
XIII - solicitar ao Conselho Escolar seu pronunciamento em relação a infringência das normas disciplinares percebidas nos alunos.

§ 1º A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% do total de horas letivas.

§ 2º O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu itinerário formativo.

Seção III – Da Equipe Docente

Art. 37 A equipe docente é constituída por professores devidamente licenciados.

Art. 38 Compete aos Docentes:

I - elaborar com a equipe pedagógica a proposta curricular da escola em consonância com o Projeto Político Pedagógico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
II - ministrar os dias letivos estabelecidas no calendário escolar;
III - elaborar o planejamento de atividades curriculares e extra-curriculares consonantes com a proposta pedagógica traçada para o Estabelecimento, em conjunto com a equipe técnica pedagógica;
IV - desenvolver as atividades planejadas, tendo em vista a apreensão do conhecimento pelo aluno e a sua educação integral;

V - participar de projetos de formação continuada, reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
VI - escolher juntamente com equipe técnica pedagógica, livros e materiais didáticos, comprometidos com a política educacional da entidade mantenedora;
VII - assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório, preconceitos ou exclusão social;
VIII - proceder a avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliações previstas no Projeto Político Pedagógico da escola;
IX - participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem sob a coordenação do pedagogo, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços especializados da educação especial, quando necessário;
X - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
XI - planejar e executar estudos complementares, visando à recuperação da aprendizagem;
XII - zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe técnica pedagógica;
XIII - participar ativamente dos Pré-Conselhos de Classe, Conselhos de Classe e Pós Conselhos de Classe na busca de alternativas pedagógicas que visem o aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em atas.
XIV - identificar interesses e necessidades dos alunos quanto ao conhecimento científico, estimulando e oportunizando estudos de aprofundamento a este respeito;
XV - manter atualizado os Registros de Classe, conforme orientação da equipe técnica pedagógica e da secretaria escolar, deixando-os disponíveis na escola;
XVI - zelar pela economia e pela conservação do material confiado à sua guarda e uso;
XVII - fazer-se representar junto ao Conselho Escolar;
XVIII - atender prontamente às requisições de documentos, informações e providências que lhe forem feitas por quem de direito;
XIX - participar de reuniões pedagógicas e administrativas, sempre que solicitada sua presença;
XX - participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
XXI - dar cumprimento aos preceitos constitucionais à legislação educacional e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional educativa;
XXII - Elaborar seu plano de trabalho docente;

XXIII - participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados;
XXIV - utilizar a hora-atividade para estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da Equipe Pedagógica, bem como da formação continuada;
XXV - acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;
XXVI - manter atualizados os Registros de Classe e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino.
XXVII - participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
XXVIII - desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;
XXIX - comunicar à Equipe Pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família;
XXX - organizar atividades de Intensificação da Aprendizagem, preferencialmente, durante a hora-atividade, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino, com o objetivo de aprovação do estudante quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte, para minimizar a reprovação que deve ser discutida e repensada em conjunto, a efetivação desta ação ocorre em 3 momentos distintos: diagnóstico, planejamento e preparação para implementação e consolidação;
XXXI - sob orientação da Equipe Pedagógica, elaborar atividades e avaliações
diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
XXXII - elaborar sob orientação da Equipe Pedagógica, a Proposta Pedagógica
XXXIII - Curricular, integrada ao PPP em consonância à legislação vigente;
XXXIV - promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;
XXXV - promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
XXXVI - situações de atitude comportamental serão encaminhada a Equipe Pedagógica e registradas na Ficha de individual do aluno;
XXXVII - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 39 A hora-atividade atribuída aos docentes em exercício na instituição de ensino, é o tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.

Seção IV – Da Equipe Administrativa

Art. 40 A Equipe Administrativa presta serviço à escola a fim de garantir o funcionamento de todos os setores do estabelecimento de ensino, proporcionando condições para que os mesmos cumpram suas reais funções.

Parágrafo único - A Equipe Administrativa mencionada no caput deste artigo é composta por Secretário, Auxiliares Administrativos, Ajudantes Gerais e Auxiliares de Atividades de Ensino.

Subseção I – Da Secretaria

Art. 41 A Secretaria é o setor que tem a seu encargo todo o serviço de escrituração escolar e correspondência do estabelecimento.

Art. 42 Os serviços da Secretaria são coordenados pelo Secretário Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente e supervisionados pela Direção, ficando a ela subordinados.

Art. 43 Na Secretaria estão alocados o Secretário e os funcionários técnicos administrativos ou auxiliares administrativos.

Art. 44 O cargo de Secretário será exercido por um funcionário técnico administrativo da Universidade Estadual de Ponta Grossa, indicado pelo diretor do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha, que além das funções que são previstas no manual de funções que integra o plano de carreira técnico administrativo do Ensino Superior do Estado do Paraná, exercerá as funções de secretário da escola.

§ 1.º O Secretário responde pelo serviço de escrituração escolar, pela correspondência, e pelo registro funcional dos professores.

§ 2.º - O Secretário será assessorado por auxiliares administrativos ou técnicos administrativos, para efetivação dos encargos da Secretaria.

Art. 45 Compete ao Secretário:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações dos seus superiores hierárquicos;
II - distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria aos seus auxiliares;
III - redigir a correspondência que lhe for confiada;
IV - organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos;
V - rever todo expediente a ser submetido a despacho do Diretor;
VI - elaborar relatórios e processos a serem encaminhados a autoridades superiores;
VII - apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
VIII - organizar e manter em dia o protocolo, a escrituração e o arquivo escolar, o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação:
a) da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e profissional de professores;
b) da autenticidade dos documentos escolares;
IX - coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes a matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
X - zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
XI - comunicar à Direção toda irregularidade que venha a ocorrer na Secretaria;
XII - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 46 Compete aos Técnicos Administrativos e/ou Auxiliares Administrativos, além da descrição das tarefas previstas no Manual de Funções da Universidade Estadual de Ponta Grossa, as seguintes atribuições:

I - atender às solicitações do Secretário;
II - redigir, digitar textos, cartas, ofícios, atas, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
III - atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos sob orientação;
IV - operar equipamentos diversos como máquinas calculadoras, microcomputadores e outros;
V - emitir listagens e relatórios quando necessário;

VI - atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações;
VI - efetuar cálculos e conferências numéricas simples;
VIII - manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema, para possibilitar controle dos mesmos;
IX - efetuar registros, preenchimento de fichas, cadastros, formulários, requisições de materiais, quadros, e outros similares, efetuando lançamento em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor;
X - atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;
XI - receber, controlar e enviar correspondências, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários;
XII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 47 A escala de trabalho dos funcionários será estabelecida de forma que o expediente da Secretaria conte sempre com a presença de um responsável, independentemente da duração do ano letivo, em todos os turnos de funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Subseção II – Auxiliar Operacional

Art. 48 O Auxiliar Operacional englobam as atividades de limpeza, manutenção e preservação.

Art. 49 As atividades de limpeza são desempenhadas pelo Auxiliar operacional ao qual compete a nível básico, todas as ações relacionadas aos procedimentos de limpeza da Escola e da área por ela ocupada, inclusive a retirada diária de lixo e resíduos.

Art. 50 Ao Auxiliar Operacional cabem também as seguintes atribuições:

I - executar serviços de transporte, quando necessário;
II - efetuar tarefas manuais rotineiras que exigem esforço físico;
III - realizar todos os tipos de movimentação de móveis e equipamentos, seguindo orientação;

IV - auxiliar nos trabalhos relativos às obras de construção civil, marcenaria, serralheria, pintura, jardinagem e outros;
V - efetuar a carga, transporte e descarga de materiais diversos, equipamentos e outros;
VI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 51 As atividades de manutenção são desempenhadas pelo Oficial de Manutenção a quem cabe a nível geral a manutenção e reparos quando necessários em máquinas, equipamentos e principalmente instalações, possibilitando seu uso contínuo.

Art. 52 Ao Oficial de Manutenção cabem também as seguintes atribuições:

I - efetuar a conservação e manutenção de edificações, executando sob orientação, serviços de alvenaria, carpintaria, pintura, eletricidade, hidráulica e refrigeração;
II - realizar pequenos reparos e efetuar a manutenção em aparelhos eletroeletrônicos, eletromecânicos, mecânicos e manuais;
III - efetuar reparos em peças e móveis, recuperando ou substituindo partes danificadas, adquiridos ou confeccionados no setor;
IV - zelar pela conservação e guarda das ferramentas e equipamentos de uso no setor, sejam manuais, mecânicos ou eletroeletrônicos;
V - além das atividades do manual de função, executar tarefas que envolvam a manutenção das áreas verdes, sejam gramados, árvores, mudas, plantas bem como os cuidados necessários à sua sobrevivência;
VI - executar tarefas correlatas.

Art. 53 Ao Auxiliar Operacional - auxiliar de Atividade de Ensino competem, a nível básico, todas as ações de apoio às atividades de classe e desenvolvidas pelos professores, além de ações externas, que abrangem o atendimento a pátios e entrada e saída de alunos.

Art. 54 Aos Auxiliares de Atividade de Ensino, cabem também as seguintes atribuições:

I - zelar pela segurança e disciplina individual e coletiva, orientando os alunos sobre as normas disciplinares, visando manter a ordem e evitar acidentes no estabelecimento de ensino;

II - percorrer todas as dependências do estabelecimento, observando irregularidades, orientando e auxiliando, e quando necessário, encaminhando aos setores distintos, alunos e/ou pais ou membros da comunidade;
III - atender professores e equipe técnica pedagógica transportando materiais e equipamentos, registrando empréstimo e devolução e acionando o sinal de início e término de atividades, acompanhando e atendendo o deslocamento dos alunos;
IV - abrir e fechar as dependências da escola, atendendo de portas, janelas e luzes;
V - auxiliar no carregamento, descarregamento e transporte de materiais;
VI - controlar o uso de equipamentos de áudio e vídeo, bem como cabos, conexões, microfones, e outros, registrando o uso, a devolução e encaminhando ao setor pertinente quando em caso de quebra ou defeito.
VII - executar atividades correlatas.

Seção V – Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar

Art. 55 Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar nessa escola é o Conselho Escolar,

Art. 56 Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Art. 57 A Comunidade Escolar é constituída pela Equipe de Direção, Equipe técnica pedagógica, Equipe Administrativa, pais ou responsáveis e alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino.

Art. 58 Os direitos e deveres da Comunidade Escolar derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Subseção I – Do Conselho Escolar

Art. 59 O Conselho Escolar é um órgão de natureza consultiva, deliberativa e fiscal, com o objetivo de estabelecer a proposta pedagógica da escola, critérios relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional, traçadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 60 É função do Conselho Escolar promover a articulação entre os vários segmentos organizados da sociedade e os setores da escola, a fim de garantir a eficiência e a qualidade de seu funcionamento.

Art. 61 O Conselho Escolar será constituído pelas seguintes categorias:

I - pelo diretor da escola;
II - Pelos representantes da equipe técnica pedagógica da escola;
III - pelos representantes da Equipe Administrativa;
IV - pelos representantes do corpo docente;
V - pelos representantes dos alunos;
VI - pelos representantes dos pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados no estabelecimento;
VII - pelos representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Poderão participar do órgão colegiado de direção representantes dos segmentos sociais organizados comprometidos com a escola pública assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

§ 2.º - O número de representantes da escola (incisos II, III e IV) deverá ser igual ao número dos demais representantes (pais e segmentos organizados da sociedade), obedecendo ao critério de paridade.

§ 3.º - No caso de o estabelecimento de ensino não poder contar com a representação de uma ou mais categorias, o Conselho Escolar prescindirá desta, devendo, entretanto, manter a paridade.

§ 4.º - Caso haja maior número de membros entre as categorias de pais de representantes dos segmentos organizados da sociedade, a paridade se confirmará com igual número de professores.

§ 5.º - No caso de a escola não poder contar com a representação de uma ou mais categorias o Conselho Escolar prescindirá desta, devendo, entretanto, manter a paridade.

§ 6.º - Caso haja maior número de membros entre as categorias contidas nos incisos II, III e IV, a paridade se confirmará com igual número de pais.

Art. 62 Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão escolhidos por seus pares, nos termos das categorias contidas no artigo anterior.

Art. 63 A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo diretor desta escola, o qual é o dirigente da Proposta Pedagógica da escola.

Art. 64 O mandato dos integrantes do Conselho Escolar será de 02 (dois) anos não coincidente com o do diretor.

Art. 65 Aos membros do Conselho Escolar não caberá qualquer espécie de remuneração por esta atividade, nem aos representantes de pais, alunos e da comunidade civil organizada não caberá qualquer vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 66 No caso de um dos conselheiros infringir as normas estabelecidas neste regimento, o Diretor da Escola no uso de suas atribuições, após aprovação e comprovação das irregularidades poderá destituí-lo.

Art. 67 São atribuições do Conselho Escolar:

I - analisar e aprovar o Plano Anual desta Escola;
II - acompanhar e avaliar o desempenho da Escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual;
III - analisar projetos apresentados pela Comunidade Escolar, no sentido de avaliar sua necessidade de implantação, aprovando-os quando for o caso;
IV - apreciar e emitir parecer quanto às reivindicações e consultas da comunidade escolar sobre questões de seu interesse, do interesse da Escola, ou que digam respeito ao cumprimento deste Regimento Escolar;
V - apreciar e aprovar Plano de Aplicações Financeiras e Prestações de Contas no caso de verbas destinadas especificamente à Escola;

VI - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, pelo não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento, ou por procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando ao órgão competente;
VII - apreciar e julgar em grau de recurso os casos dos alunos que foram punidos por infringirem as normas da escola;
VIII - discutir e tomar decisões nos casos em que os direitos da criança e do adolescente não estiverem sendo cumpridos;
IX - deliberar sobre outros assuntos encaminhados pela direção pertinentes ao âmbito de ação da Escola;
X - aprovar o Calendário da unidade escolar;
XI - apreciar e emitir parecer sobre os casos de infringência do Regimento Escolar onde serão discutidos pelo Conselho Escolar, que se pronunciará, deliberando sobre as medidas adequadas a serem tomadas e que deverão ser cumpridas pelo Diretor;
XII - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

Art. 68 O funcionamento do Conselho Escolar segue as normas estabelecidas em Estatuto próprio, e para seu desenvolvimento serão realizadas:

I - reuniões ordinárias trimestrais;
II - reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 69 A convocação das reuniões ordinárias será feita pelo presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Escolar.

Parágrafo único - As reuniões serão lavradas em ata, em livro próprio, por secretário “ad hoc”, para registro, comunicação ou divulgação.

CAPÍTULO II – Da Organização Didático Pedagógica

Art. 70 A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 71 A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

I. etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;

II. fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;
III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
IV. matrícula;
V. matrícula por transferência;
VI. matrícula em regime de progressão parcial;
VII. aproveitamento de estudos;
VIII. processo de classificação;
IX. processo de reclassificação;
X. adaptação;
XI. revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior;
XII. regularização da vida escolar;
XIII. frequência;
XIV. avaliação, recuperação de estudos e promoção;
XV. calendário escolar;
XVI. registros e arquivos escolares;
XVII. eliminação de documentos escolares;
XVIII. avaliação institucional;
XIX. espaços pedagógicos.

Seção I – Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 72 A instituição de ensino de oferta em diferentes etapas e modalidades, devidamente autorizadas:

I. Na Educação Infantil os alunos serão agrupados conforme a idade assim organizada;

a) INFANTIL IV – alunos com 04 (quatro) anos completos ou a completarem até 31 de março do ano letivo da matrícula;

b) INFANTIL V – alunos com 05 (cinco) anos completos ou a completarem até 31 de março do ano letivo da matrícula.

II. No Ensino Fundamental, anos iniciais, em tempo integral, com duração de 09 anos, a Escola adota o regime agrupado em ciclos, considerando o período letivo cuja duração mínima não pode ser inferior ao previsto nas normas legais e diretrizes dos órgãos competentes.

III. N o Ensino Fundamental, anos iniciais com duração de 5 (cinco) anos, dividido em dois ciclos com a possibilidade de retenção ao final de cada ciclo, no regime de 09 (nove) anos de duração;

a) I Ciclo

1) - 1º ano do 1º Ciclo;
2) - 2º ano do 1º Ciclo;
3) - 3º ano do 1º Ciclo;

b) II Ciclo

1) - 4º ano do 2º Ciclo,
2) - 5º ano do 2º Ciclo.

§ 1.º - A estrutura em ciclos de que trata o caput deste artigo tem como objetivo proporcionar ao aluno melhores condições para dominar os conteúdos básicos e significativos.

Seção II – Dos Fins e Objetivos da Educação Básica

Art. 73 A instituição de ensino oferta de Educação Básica de acordo com a legislação vigente, observando:

I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDBEN.

Art. 74 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até 05 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 75 A Educação Infantil será organizada com as seguintes regras:

I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
II. carga horária mínima anual de 1400 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
III. atendimento à criança de no mínimo 07 horas para a tempo integral com 1.400 horas;
IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de dias letivos;
expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Art. 76 O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, na instituição de ensino pública, tem como finalidade:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
II. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;
V. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
VI. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico-raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;
VII. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
VIII. o atendimento no mínimo 07 horas para a tempo integral com 1.400 horas em 200 dias letivos;

Seção III – Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 77 A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 78 A oferta da Educação Básica, presencial, tem a seguinte organização:

I. Educação Infantil - anos, ciclos, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou por forma diversa de organização;
II. creche para crianças de 0 a 03 anos e pré-escola, para crianças de 04 a 05 anos;
III. Ensino Fundamental anos iniciais - séries/anos ou ciclos de formação humana;

Art. 79 Os componentes curriculares na Educação Básica observam:

I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
IV. respeito à diversidade;

V. orientação para o trabalho;
VI. apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 80 A organização Proposta Pedagógica Curricular toma como base as normas e Diretrizes Nacionais e Estaduais, observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para atender às necessidades educacionais especiais de seus alunos.

Art. 81 Os conteúdos e componentes Curriculares estão organizados na Proposta Pedagógica Curricular, inclusa no Projeto Político Pedagógico da escola, em conformidade com a Diretrizes Nacionais e Estaduais.

Art. 82 O plano curricular, incluso no Projeto Político Pedagógico, tem as seguintes características:

I - desenvolvimento de atividades na forma de oficinas pedagógicas, encontros ou projetos ofertados pelas Seções de Apoio existentes no CAIC Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha.

Art. 83 A ação pedagógica da Escola levará em consideração o atendimento às necessidades básicas da criança, essenciais ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 84 Os conteúdos e atividades serão selecionados pelos professores, sob a orientação do pedagogo, conforme as especificidades de cada Ciclo contidas no Plano Curricular.

Art. 85 Poderão ser introduzidas modificações nos conteúdos propostos, a fim de que possam ser adequados ao nível de desenvolvimento das turmas ou quando outros motivos relevantes assim o exigirem.

Parágrafo único – As alterações do Plano Curricular deverão ser submetidas à aprovação do órgão competente.

Seção IV – Da Matrícula

Art. 86 Matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a este estabelecimento de ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Art. 87 As definições de séries anuais/períodos semestrais/ ciclos/ módulos/ sistema de créditos/alternância regular de períodos de estudos/grupos não seriados ou outra forma de organização escolar serão analisadas e definidas de acordo com os documentos apresentados e serão considerados para a continuidade dos estudos:

I análise comparativa do Histórico Escolar com a Proposta Pedagógica Curricular, objeto da matrícula;
II eventual necessidade de adaptação à Proposta Pedagógica da instituição de ensino;
III procedimentos de classificação para estudantes que não possuam registros escolares ou documentos de estudos anteriores, compatíveis aos do objeto da matrícula e para os que não se adaptam à Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Na ocasião da matrícula, deverá também ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal, especialmente, quanto aos direitos e deveres.

Art. 88 A matrícula poderá ser efetuada por:

a) ingresso;
b) continuidade/rematrícula;
c) transferência;
d) classificação;
e) reclassificação;
f) progressão parcial.

Art. 89 A matrícula será requerida pelo interessado ou por seus pais ou responsáveis, quando menor de 18 anos, e deferida pelo Diretor deste Estabelecimento, em conformidade com dispositivos regimentais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

I. de Identificação - Certidão de Nascimento ou Registro Geral – RG, original e cópia;

II. fatura da concessionária de energia elétrica atualizada - máximo 03 meses original e cópia. Quando a fatura não estiver em nome da mãe, pai ou responsável pelo estudante, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome dos mesmos;

III. número de telefone para contato;

IV. Declaração de Vacinação emitida pela unidade ou posto de saúde - original e cópia;

V. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, esta com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando estudante oriundo da rede estadual do Paraná;

VI. Declaração de Existência de Vaga em caso de transferência entre instituições de ensino da rede estadual de acordo com a instrução de matrícula vigente;

VII. Declaração de Desistência da Vaga da instituição de origem, de acordo com a instrução de matrícula vigente - rede estadual.

§ 1.º - Em caso de impedimento do interessado ou de seus pais ou responsáveis, a matrícula poderá ser requerida por procurador.

§ 2.º - No ato da matrícula obriga-se a Direção deste estabelecimento de ensino a dar ciência ao aluno e/ ou seu responsável do Regimento Escolar.

Art. 90 O período de matrícula será estabelecido pela SEED, por meio de Instruções Normativas.

Art. 91 O estudante com determinação judicial deverá ter a matrícula garantida na instituição de ensino para a qual for encaminhado.

Art. 92 Fica assegurada ao estudante não vinculado a instituição de ensino, a possibilidade de ingressar a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar.

§ 1° O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano/série/ciclo/período/fase.

§ 2° O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeira série/ano/ciclo/período/fase do Ensino Fundamental.

Art. 93 A matrícula obrigatória de ingresso na Educação Básica será efetuada em:

I. Educação Infantil;
II. Ensino Fundamental;

Parágrafo único - Os estudantes que completam 04 anos de idade após 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da educação infantil.

Art. 94 Para o Ingresso no Ensino Fundamental, com duração de 09 anos é obrigatória à matrícula de estudantes com 06 anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - Os estudantes que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculadas na educação infantil na etapa da pré-escola.

§ 1.º - A autenticação dos documentos apresentados será feita na própria Escola, no ato da matrícula, mediante apresentação do documento original.

§ 2.º - Na falta de qualquer um dos documentos solicitados, a matrícula não poderá ser deferida, ficando sem efeito a frequência e a avaliação do período.

§ 3.º - Ao assinar o requerimento de matrícula, o aluno e pais ou responsáveis aceitarão e se sujeitarão às disposições deste Regimento Escolar.

Art. 95 A renovação de matrícula far-se-á mediante manifestação expressa do interessado, na época prevista no calendário escolar e respeitadas as normas regimentais desta Escola e a instrução normativa em vigor da SEED – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 96 Serão necessariamente anexados aos requerimentos de renovação de matrícula os documentos obrigatórios conforme a instrução normativa em vigor da SEED – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 97 Antecedendo a matrícula propriamente dita, este Estabelecimento fará o Cadastro Escolar, conforme estabelece a Resolução em vigor do Conselho de Administração, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 98 A matrícula inicial no primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos será de acordo com a legislação vigente.

Seção V – Da Matrícula por Transferência

Art. 99 Fica assegurada aos estudantes a possibilidade da transferência para outra instituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

I. a instituição de ensino deve assegurar a emissão do histórico escolar e a ficha individual do estudante que pretender a transferência para outra instituição de ensino, no prazo de 15 (quinze) dias;
II. a transferência para continuidade dos estudos está condicionada à existência de vaga na instituição pretendida;
III. a instituição de ensino deve elencar no seu Regimento Escolar os documentos necessários à transferência para a continuidade dos estudos;
IV. o estudante deverá apresentar os documentos exigidos no Regimento Escolar.

Art. 100 O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar contendo:

l. identificação completa da instituição de ensino;
ll. identificação completa do estudante;
lll. síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pela instituição;
lV. assinatura do diretor e do secretário da instituição de ensino, e também os nomes por extenso, digitados, por carimbo ou em letra de forma, bem como o número e o ano dos respectivos atos de designação ou indicação, ressalvados os casos de instituições de ensino rurais, quando a transferência for impressa.

Art. 101 O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

I. Histórico Escolar;
II. Ficha Individual.

Art. 102 A instituição de origem tem o prazo de 05 dias, a partir da data de recebimento da solicitação *online* ou presencial, para fornecer a transferência.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, a instituição, deverá fornecer declaração da série para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.

I - síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pelo estabelecimento;
II - assinatura do diretor e do secretário do estabelecimento, e também os nomes por extenso, bem como, o número e o ano dos respectivos atos de designação ou indicação.

Parágrafo único – No caso de transferência em curso, o aluno deverá receber, além do histórico escolar, sua ficha individual de transferência, com a síntese do respectivo sistema de avaliação.

Seção VI – Do Aproveitamento de Estudos

Art. 103 A possibilidade de aproveitamento de estudos e/ou de conhecimentos extraescolares, eventualmente apropriados pelos estudantes, deverá estar prevista no Regimento Escolar, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 104 Poderão ser aproveitados, pela instituição de ensino que detém a matrícula escolar, os estudos realizados anteriormente pelo estudante, desde que registrados nos seus documentos escolares.

Art. 105 A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, será realizada conforme os critérios estabelecidos no Plano de Curso, não sendo permitido para fins de conclusão do curso.

Art. 106 A apropriação de conhecimentos, de modo que seja aproveitada para o cumprimento na Proposta Pedagógica Curricular, deverá ser avaliada pela instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, mediante procedimentos previstos no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Os conhecimentos apurados e que estiverem consoantes com o previsto para o cumprimento do Proposta Pedagógica Curricular deverão ser registrados nos documentos escolares.

Subseção I – Da Classificação

Art. 107 Classificação é o procedimento que a Escola adota, segundo o estabelecido na Deliberação nº 09/01 – CEE, para posicionar o aluno em nível compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais e também obedecendo a instrução normativa nº 02/09 da Secretaria de Estado da Educação e Esporte, para o registro destas informações.

Art. 108 A classificação pode ser realizada:

I - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
II - independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no nível adequado;

Parágrafo único – Fica vedada a classificação para o ingresso no primeiro ano do primeiro Ciclo do Ensino Fundamental.

Art. 109 A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, da escola, e dos profissionais:

I - proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe técnica pedagógica;
II - comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
III - organizar comissão formada por docentes, técnicos e direção da Escola para efetivar o processo;
IV - registrar os resultados no histórico escolar do aluno;

Subseção II – Da Reclassificação

Art. 110 A reclassificação é o conjunto de procedimentos administrativos e pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser adotado pela instituição de ensino para redefinir as disciplinas/componentes curriculares, ou outra forma de organização, e/ou séries anuais/períodos semestrais/ciclos/módulos/sistema de créditos/alternância regular de períodos de estudos/grupos não seriados para reencaminhar o estudante para a série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Art. 111 A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação considerarão os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com as séries anuais/períodos/semestrais/ciclos/módulos/sistema de créditos/alternância regular de períodos de estudos/grupos não seriados que está cursando.

Parágrafo único. O resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná para registro.

Art. 112 A reclassificação poderá ser realizada, como verificação da possibilidade de avanço em qualquer ano/série/bloco/carga horária das disciplinas da Educação Básica, quando devidamente demonstrado o desempenho escolar do estudante, sendo vedada a reclassificação para a conclusão do Ensino Médio.

Art. 113 A Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Parágrafo único - A Equipe Pedagógica deverá comunicar o estudante e os pais/responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência para fins de ciência, e orientação sobre o início do processo de reclassificação.

Art. 114 Cabe à Comissão, constituída pela Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do estudante.

Art. 115 O estudante reclassificado deve ser acompanhado pela Equipe Pedagógica, no prazo de 02 anos quanto aos seus resultados de aprendizagem.

Art. 116 O resultado do processo de reclassificação será registrado em ata e integrará a Pasta Individual do estudante.

Art. 117 O resultado final do processo de reclassificação realizado pela instituição de ensino será registrado no Relatório Final, a ser encaminhado à SEED.

Art. 118 A classificação e reclassificação são vedadas para a etapa inferior à anteriormente cursada.

Subseção III – Da Adaptação

Art. 119 A adaptação de estudos de disciplinas é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 120 A adaptação de estudos far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular/Formação Geral Básica - FGB

Art. 121 A adaptação de estudos será realizada durante o curso.

Art. 122 A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da Equipe Pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante não sendo obrigatória a frequência.

Parágrafo único - Ao final do processo de adaptação, será elaborada ata de resultados, os quais serão registrados no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final e encaminhado à SEED.

Subseção IV – Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior

Art. 123 Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art. 124 Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR).

Art. 125 Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em instituição situada no exterior, devem ser credenciadas, pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, instituições de ensino reconhecidas da rede pública.

Art. 126 A Revalidação de estudos do Ensino Fundamental, Médio e Profissional constantes de documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras, será realizada por instituições de ensino públicas, credenciadas e reconhecidas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo Núcleo Regional de Educação.

Art. 127 Deverão constar dos procedimentos para a pretensão de revalidação:

I apresentação dos documentos escolares estrangeiros, autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e os acordos internacionais.

II apresentação dos documentos escolares pelo estudante interessado, traduzidos para a Língua Portuguesa, mediante tradução juramentada, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercosul e os acordos internacionais.

Parágrafo único. Os procedimentos acima descritos não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 128 O direito de matrícula de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira deve ser assegurado de imediato sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, independentemente de documentação comprobatória de escolaridade anterior.

§ 1º Não consistirá em óbice à matrícula:

I a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

II a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos

documentos apresentados.

§ 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, os estudantes nas situações elencadas no *caput* deste artigo terão direito a processo de avaliação/classificação, garantindo-lhes a matrícula em ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 3º A matrícula na etapa da Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

§ 4º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

I equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem;

II avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;

§ 5º As instituições de ensino e as redes públicas devem organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:

I não discriminação;
II prevenção ao *bullying*, racismo, xenofobia e não segregação;
III capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros;
IV oferta de ensino de português como língua de acolhimento àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

Art. 129 Caberá ao Conselho Estadual de Educação do Paraná manifestar-se sobre eventual equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no Sistema de Ensino do Brasil.

Art. 130 Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão registrados e arquivados na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e integrarão a pasta individual do estudante.

Art. 131 A instituição de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

I. legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;
II. legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
III. documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, não necessitam de legalização;
IV. a existência de acordos e convênios internacionais;
V. documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;
VI. as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Subseção V – Da Regularização de Vida Escolar

Art. 132 Irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e/ou contrariamente aos atos regulatórios expedidos pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 133 A irregularidade de vida escolar ou de irregularidade de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas ou que foram credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração dos indícios de irregularidade do funcionamento de instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas por este Conselho Estadual de Educação do Paraná.

§ 3° Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à Direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 134 No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do NRE.

§ 1° Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar uma instituição de ensino devidamente reconhecida.

§ 2° Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art. 135 No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 dias, a partir da publicação dos resultados.

Art. 136 Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 137 Para os fins previstos na legislação não será admitida a figura do estudante ouvinte.

Seção VII – Da Frequência

Art. 138 A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo único - A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

Art. 139 No Ensino Fundamental, é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

§ 1º Nos cursos com regime de matrícula semestral, a frequência mínima exigida é de 75% por semestre.

§ 2º Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Art. 140 É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades;

Parágrafo único. As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas**.**

Seção VIII - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 141 A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 142 A avaliação é contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 143 A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art. 144 Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no PPP.

Parágrafo único - O sistema de avaliação da instituição de ensino é organizado em trimestre para o Ensino Fundamental anos iniciais, com registro descritivo e nota. E para Educação Infantil, com registro de parecer descritivo.

Art. 145 A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação entre si.

Parágrafo único - A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 146 O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos.

Art. 147 Na avaliação dos estudantes devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 148 Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 149 A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único - Para os estudantes de baixo rendimento escolar, a recuperação de estudos deve oportunizar apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando superação do seu rendimento escolar.

Art. 150 A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 151 A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina. As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

Art. 152 A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não interfere no cumprimento do calendário escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, consequentemente os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Art. 153 Esta instituição de ensino deverá proporcionar novas alternativas para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das “notas”, cabendo aos docentes deliberar e acompanhar, em conjunto com a equipe pedagógica.

Art. 154 Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverão ser registrados pela instituição de ensino.

Art. 155 A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 a 10,0 e pareceres descritivos.

Art. 156 A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 157 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro dar-se-á por parecer descritivo, parcial e final, nota, conceito, sobre o desenvolvimento dos estudantes, a ser emitido pelos professores, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino- aprendizagem.

Art. 158 Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único. Os resultados da recuperação constituem-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no LRC – conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

Art. 159 A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 160 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 9 anos de duração, a promoção será no final de cada ano/ciclo, desde que tenha frequência mínima exigida em lei.

Parágrafo único - Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nos anos, séries, períodos, etapas, ciclos, semestres e blocos seguintes.

Art. 161 Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art. 162 Os objetivos não atingidos serão trabalhados e reavaliados, impulsionando novas decisões na condução do processo educativo.

I - A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem a comparação com os parâmetros indicados pelos conteúdos de ensino, evitando-se a comparação dos alunos entre si.
II - Na avaliação do aproveitamento escolar, deverão preponderar os aspectos qualitativos da aprendizagem.
III – Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, será contínua, e cumulativa.

§ 1.º - A avaliação obedecerá à ordenação e à seqüência do ensino e da aprendizagem, bem como à orientação do currículo.

Art. 163 Os objetivos do processo de avaliação serão relacionados em documento próprio, conforme o ciclo em que o aluno se encontre.

Art. 164 Caberá ao Conselho de Classe o acompanhamento do processo de avaliação dos alunos, devendo debater e analisar todos os dados intervenientes na aprendizagem.

Parágrafo único – A individualidade do aluno e o seu domínio dos conteúdos necessários serão assegurados nas decisões sobre o processo de avaliação.

Art. 165 A comunicação dos resultados da avaliação será feita trimestralmente pelo professor aos alunos e aos seus responsáveis em informativo próprio.

§ 1º- O informativo próprio de que trata o “caput” do artigo será organizado de forma descritiva, em ficha própria;

§ 2º - No primeiro ano do primeiro Ciclo do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos o registro da avaliação dar-se-á trimestralmente a partir dos objetivos pré-estabelecidos por área do conhecimento, sob a forma de parecer descritivo, acerca do desenvolvimento do aluno. O parecer descritivo será emitido pelo professor, considerando-se os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino aprendizagem.

§ 3º - A partir do segundo ano do primeiro ciclo do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, o registro da avaliação dar-se-á trimestralmente, a partir dos objetivos pré-estabelecidos por área do conhecimento, convertidos em notas de 0 (zero) a 10,0(dez vírgula zero). Bem como o parecer descritivo sobre a aprendizagem de cada aluno. Os resultados do processo avaliativo serão apresentados aos pais e ou responsáveis ao final de cada bimestre.

Art. 166 A recuperação de estudos é um dos aspectos da aprendizagem no seu desenvolvimento contínuo pela qual o aluno com aproveitamento insuficiente dispõe de condições que possibilitem a apreensão dos conteúdos básicos.

Parágrafo único – A proposta de recuperação de estudos indicará os conteúdos do componente curricular em que o aproveitamento do aluno foi considerado insuficiente.

Art. 167 Para o aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente, esta Escola obriga-se a proporcionar recuperação de estudos de forma paralela.

§ 1.º - Entende-se por recuperação de estudos de forma paralela, aquela que ocorre concomitantemente ao processo de ensino.

§ 2.º - A recuperação paralela nesta Escola denomina-se “Estudos Complementares”.

Art. 168 A recuperação da aprendizagem é feita na forma de “Estudos Complementares”, tendo em vista o domínio dos conteúdos previstos em cada ano letivo.

§ 1.º - Os Estudos Complementares ocorrem normalmente na sala de aula, ou em sala específica, com os alunos que necessitem de apoio pedagógico, sendo que os demais participam no mesmo período de outras atividades.

§ 2.º - A condução do processo de “Estudos Complementares” é responsabilidade dos docentes sob a orientação da equipe técnico-pedagógica.

Art. 169 A recuperação de estudos de forma paralela deverá inserir diversas metodologias como: retomada de conteúdo, atendimento de dúvidas, aproveitamento através de pesquisas, debates, exercícios adicionais, atendimento individual enquanto houver trabalhos em grupo; tarefas para casa com correção e revisão em sala de aula, ou qualquer outra estratégia que venha a ser utilizada pelo professor e devidamente registrada no Registro de Classe.

Art. 170 Após a apuração dos resultados finais de aproveitamento e frequência no final de cada nível serão definidas as situações de aprovação ou reprovação dos alunos.

Art. 171 O aluno será considerado aprovado automaticamente quando apropriar-se de no mínimo 6,0 (seis vírgula zero) de aproveitamento dos conteúdos básicos estabelecidos para cada nível, e obtiver freqüência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 172 A retenção do aluno dar-se-á no final de cada nível, nos seguintes casos:

I - em que o aluno não se aproprie de no mínimo 6,0 (seis virgula zero) de aproveitamento dos conteúdos curriculares básicos previstos para o nível em curso.
II - em que o aluno não atinja a freqüência mínima de 75% estabelecida pela legislação em vigor, durante o ano letivo;

Parágrafo único – O Conselho de Classe fará a análise dos alunos que obtiverem percentual inferior a 6,0(seis vírgula zero), considerando o relatório descritivo da avaliação de desempenho individual dos alunos, podendo decidir sobre a sua promoção ou retenção no final do nível.

Art. 173 A síntese do Sistema de Avaliação está definida da seguinte forma:

I - será considerado aprovado o aluno que ao final do ano letivo atingir 6,0 (seis vírgula zero) de aproveitamento de conteúdos básicos e freqüência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
II - será considerado retido o aluno que ao final do ano letivo tiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e qualquer percentual de aproveitamento dos conteúdos básicos;
III - será considerado aprovado ou retido o aluno que obtiver frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento dos conteúdos básicos inferior a 6,0 (seis vírgula zero), após análise do Conselho de Avaliação.

Parágrafo único - A retenção do aluno dentro do ciclo só ocorrerá em casos de freqüência inferior a 75% e em casos excepcionais, por meio de uma avaliação

multidisciplinar envolvendo a equipe técnica pedagógica da escola, parecer de profissionais da saúde e profissionais ligados ao Ensino Especial do Núcleo Regional de Educação.

Art. 174 A síntese do Sistema de Avaliação está definida da seguinte forma:

I Ciclo:
1º Ano: Promoção automática, retenção somente por frequência inferior a 75%;
2º Ano: Promoção automática, retenção somente por freqüência inferior a 75%;
3º Ano: Retenção no caso em que a média anual seja inferior à média 6,0 (seis vírgula zero), e frequência anual inferior a 75%.

II Ciclo:
4º Ano: Promoção automática, retenção somente por frequência inferior a 75%;
5º Ano: Retenção no caso em que a média anual seja inferior à média 6,0 (seis vírgula zero) , e frequência anual inferior a 75%.

Art. 175 A avaliação na Educação Infantil deverá ter característica diagnóstica e de acompanhamento do processo contínuo que objetiva analisar a forma como a criança elabora o seu conhecimento.

§ 1.º - A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor permitindo:

I – a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;
II – a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar;
III – que os registros relatem o desenvolvimento da criança;
IV – que os registros finais, elaborados ao término do ano ou período letivo, com caráter descritivo, contenham parecer sobre os diferentes aspectos do processo de desenvolvimento e de aprendizagem do aluno.

§ 2.º - A avaliação não terá caráter seletivo das crianças, no sentido de constituição de turmas homogêneas.

Art. 176 Não tendo a Educação Infantil como objetivo central a leitura e a escrita de forma sistemática, a alfabetização não poderá sobrepor as demais atividades.

§ 1.º - O ambiente alfabetizador, que coloca a criança em contato com o mundo da linguagem oral e escrita, deverá ser significativo nessa etapa da escolaridade.

§ 2.º - O jogo e o brinquedo representam formas de aprendizagem importantes a serem utilizadas com as crianças, uma vez que articulam o conhecimento e sua relação com o mundo.

Art. 177 O término da Educação Infantil não confere por si só, direito à criança de ingressar no Ensino Fundamental.

Art. 178 A comunicação dos resultados da avaliação será feita trimestralmente pelo professor aos alunos e aos seus responsáveis em informativo próprio.

Seção IX – Do Calendário Escolar

Art. 179 O Calendário Escolar elaborado anualmente por este Estabelecimento de Ensino atende ao disposto na legislação vigente, bem como as normas baixadas pela Entidade Mantenedora – Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 180 O calendário escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art. 181 No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas, assim como a reposição caso necessário, sendo que esta somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

Art. 182 O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 183 O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.

Seção X – Do Período Letivo

Art. 184 O ensino nesta instituição escolar é ministrado em consonância com a legislação que regula os ensinos fundamental, com carga horária mínima anual de mil e quatrocentas horas, com um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Considera-se como efetivo trabalho escolar o conjunto das atividades pedagógicas, realizadas dentro ou fora da unidade escolar, com a presença dos professores, suas respectivas turmas de estudantes e o controle de frequência.

§ 1.º - O regime de trabalho pedagógico é de, no mínimo, sete horas diárias em turno diurno, manhã e tarde, com exceção da quarta-feira que é período de quatro horas.

§ 2.º - O horário de almoço é de 1h (uma hora), onde são ofertadas aos alunos que permanecem na Escola, atividades recreativas, lúdicas e esportivas.

Art. 185 As classes serão organizadas em conformidade com as conveniências didático-pedagógicas e de ordem administrativa.

Art. 186 A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em

seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 187– No Ensino Fundamental, anos iniciais, com duração de 09 anos, a Escola adota o regime agrupado em ciclos, considerando o período letivo cuja duração mínima não pode ser inferior ao previsto nas normas legais e diretrizes dos órgãos competentes.

Seção XI – Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 188 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

I. identificação de cada estudante;
II. regularidade de seus estudos;
III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 189 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 190 Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 191 A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 192 São documentos de registro escolar:

I. Requerimento de Matrícula;
II. Ficha Individual;
III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
IV. Histórico Escolar;

VI. Diploma;
VII. Relatório Final;
VIII. Ficha de Registro de Nota e Frequência
IX. Livro Registro de Classe - LRC.
X. Livro de Registro de Classe

Art. 193 O arquivamento da documentação escolar seguem as normas constantes dos diplomas legais e têm como princípios a simplicidade, a racionalidade, a funcionalidade e a autenticidade.

Art. 194 A escrituração escolar compreende os registros relativos à vida da Escola, seus alunos, professores.

Parágrafo único – Para escrituração e arquivo escolar será utilizado o Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação e Esportes, podendo a Escola adotar a qualquer tempo outras formas, desde que preservada a autenticidade dos dados.

Art. 195 Esta Escola dispõe de instrumentos de registros e escriturações referentes à documentação escolar aos assentamentos individuais dos alunos, professores a incineração e outras ocorrências que requeiram registro.

Art. 196 São livros de registro e escrituração:

I - livros de registro de atas de resultado de exames e processos especiais, de avaliações, de adaptações, classificação e reclassificação;
II - livros de atas de incineração de documentos no qual se lavrarão atas de incineração de documentos escolares, com assinatura de um professor, do secretário e do diretor;
III - livros de atas de reuniões realizadas na escola;
IV - livros de ocorrência onde serão registrados todos os fatos ocorridos com alunos, professores e funcionários.

Art. 197 São documentos da equipe administrativa e pedagógica:

I - fichas cadastrais;
II - folha ponto;
III - livro do termo de exercício.

Art. 198 Ao diretor e secretário caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação do mesmo pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo único - Todos os funcionários serão responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

Art. 199 São livros de registro e escrituração:

II - livros de atas de incineração de documentos no qual se lavrarão atas de incineração de documentos escolares, com assinatura de um professor, do secretário e do diretor;

Subseção I – Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 200 Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

§ 1º A Direção da instituição deverá solicitar à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§ 2º O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem e deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.

§ 3º Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem quando for o caso.

§ 4º Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição entrega e arquivamento.

§ 5º Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 6º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 201 A Eliminação de Documentos consiste no ato de destruição de documentos que não necessitam permanecer em arquivo, com observância às normas de preservação ambiental e aos prazos dispostos na legislação em vigor e neste Regimento.

Art. 202 São documentos de guarda obrigatória, referente a esta Instituição de Ensino:

I. ato de criação;
II. atos de autorização de funcionamento;
III. atos de ampliação e renovação da oferta educacional;
IV. atos de aprovação ou reformulação do Regimento;
V. ato/ Informação Técnica da Proposta Pedagógica ou do Projeto Político Pedagógico;
VI. calendários anuais.
VII. desativação de cursos, habilitações e/ou modalidades de ensino.

Art. 203 São documentos de guarda obrigatória, referentes ao corpo discente:

I. livro de registro de matrícula;
II. livros de atas de reuniões;
III. livros de atas de eliminação de documentos;
IV. livros de atas de processos especiais de avaliação e adaptação;
V. livros de termos de visita;
VI. relatórios finais;
VII. pasta individual de aluno;
VIII livros de registro de recuperações, resultados dos estudos de recuperação final (ensino fundamental).

Art. 204 O arquivo inativo (intermediário) do Corpo Discente é composto dos seguintes documentos de identificação e da vida educacional dos alunos egressos desta Instituição de Ensino:

I. documentos onde são transcritos os dados de identificação das crianças;
II. ficha individual da criança;
III. pareceres descritivos.
IV. histórico escolar do aluno expedido pela escola de origem, no caso de aluno transferido;
V. histórico escolar do aluno referente à(s) série(s) ou período(s) cursado(s) no Estabelecimento;
VI. outros documentos que possam ter possibilitado o ingresso do aluno neste Estabelecimento, seja Pareceres do Conselho Estadual de Educação e documentos relativos a estudos feitos no estrangeiro.

Art. 205 São documentos referentes à Equipe de Gestão que devem permanecer no arquivo desta Instituição Educacional:

I. ficha individual;
II. livros/cartão ponto, ou relatórios digitais de registros de pontos;
III. livros atas de registros dos termos de exercício funcional.

Art. 206 Poderão ser eliminados os seguintes documentos:

I. pertinentes a esta Instituição Educacional:
a) planejamento didático-pedagógico, após 3 (três) anos;
b) demais correspondências não oficiais, propagandas, convites, após 01(um) ano;
c) documentos de cadastros /matrículas não oficializadas, após 02 (dois) anos.
d) o diário de classe;
e) os calendários escolares, com cargas horárias anuais efetivamente cumpridas.
II. pertinentes ao Corpo Discente:
a) requerimento de matrícula, após 1 (um) ano;
b) avaliações das crianças após 2(dois) anos.
c) guia de transferência recebida – após 1 (um) ano;
d) requerimento de transferência - após 1 (um) ano;

Art. 207 O ato de Eliminação de Documentos será lavrado em Ata assinada pelo Diretor e demais funcionários, na qual deverá constar obrigatoriamente:

I. a natureza, o número das atas e/ou documentos;
II. nome dos alunos egressos, ano letivo e turma;
III. outros dados auxiliares na identificação dos documentos eliminados.

Art. 208 Ao Diretor caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos, bem como, a autenticação dos mesmos pela oposição da sua assinatura.

Art. 209 Todos os funcionários serão responsáveis, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e escrituração da documentação relativa a Educação Infantil, e Ensino Fundamental na respectiva órbita de competência.

Seção XII – Da Avaliação Institucional

Art. 210 A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os

vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 211 A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo único – Nesta instituição de ensino a Avaliação Institucional ocorrerá semestralmente, e ou sempre que houver necessidade. A reunião será composta pela direção, equipe pedagógica e representantes docentes da escola, direção geral e gestores das seções do CAIC. O Diretor da escola presidirá a reunião, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino no ano subsequente.

SEÇÃO XIII – Dos Espaços Pedagógicos

Art. 212 Os espaços pedagógico na instituição de ensino, tem como principio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes. É ainda a reflexão pedagógica que o professor faz de sua prática em sala de aula.

Art. 213 A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição da comunidade escolar.

Art. 214 A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

Art. 215 A biblioteca tem regulamento específico estará sob a responsabilidade de um funcionário, indicado pela Direção Geral do CAIC, o qual tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 216 Os espaços pedagógicos incluso no Projeto Político Pedagógico contribuem também no desenvolvimento de atividades na forma de oficinas pedagógicas, encontros ou projetos ofertados pelas Seções de Apoio existentes no CAIC Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha.

TÍTULO III – DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I – Da Equipe Gestora e Docentes

Seção I – Dos Direitos

Art. 217 Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná e legislação vigente são garantidos também os seguintes direitos:

I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
III. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;
IV. requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
V. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;
VI. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição para o desenvolvimento de suas atividades;
VII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
VIII. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
IX. ter acesso às orientações e normas emanadas da instituição mantenedora;

X. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos da instituição de ensino;
XI. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e regulamentos internos;
XII. acompanhar a Direção na definição da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino e sua Matriz Curricular;

Seção II – Dos Deveres

Art. 218 Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
II. cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar;
III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
IV. possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito
V. de sua competência;
VI. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;
VII. elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
VIII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
IX. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
X. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
XI. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
XII. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
XIII. acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular/ Matriz Curricular;
XIV. cumprir as diretrizes definidas no PPP/Proposta Pedagógica Curricular;
XV. cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;
XVI. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
XVII. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;

XVIII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
XIX. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
XX. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
XXI. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações;
XXII. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
XXIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
XXIV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
XXV. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
XXVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
XXVII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
XXVIII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
XXIX. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
XXX. orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme;
XXXI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 219 Compete à Direção da instituição de ensino, conforme a legislação vigente, atender situações que envolvam famílias sem condições de adquirir uniforme escolar.

Parágrafo único - Resguardar o direito ao acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, considerando a legislação vigente.

Art. 220 Para os casos de ato infracional, deverá a equipe gestora:

§ 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.

§ 3º Não permitir prejuízo à frequência do estudante na instituição de ensino, salvo decreto de internação provisória.

Seção III – Das Proibições

Art. 221 Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção, são vetados:

I - o que está previsto no Estatuto Público do Paraná, nas Normas e Regulamentos da Universidade Estadual de Ponta Grossa e Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 222 Além das normas estabelecidas nos respectivos Estatuto ressalta-se algumas proibições e iniciativa da Escola:

I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;
III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
V. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.
VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
VIII. ausentar-se da instituição de ensino, durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
X. utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;

XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
XIII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
XIV. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
XV. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 223 A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art. 224 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo os envolvidos e registrado em ata.

CAPÍTULO II – DA EQUIPE ADMINISTRATIVA

Seção I – Dos Direitos

Art. 225 A Equipe Administrativa, além dos direitos que lhes são assegurados têm ainda, as seguintes prerrogativas:

I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SEED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
III. colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso definida no PPP/PPC;
IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;
VI. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
VII. sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
VIII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
X. participar de associações ou agremiações afins;

X. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
XI. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

Seção II – Dos Deveres

Art. 226 A Equipe Administrativa, compete**:**

I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades /das e definidas
pelo coletivo;
II. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
VII. colaborar na realização dos eventos da instituição de ensino quando convocado;
VIII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
X. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
XIII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
XIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
XVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
XVII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
XVIII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
XIX. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
XX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos

contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
XXI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
XXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

CAPÍTULO III – DOS ESTUDANTES

Seção I – Dos Direitos

Art. 227 Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

I - tomar conhecimento no ato da matrícula, através de seus responsáveis legais das disposições do Regimento desta Escola;
II - solicitar orientação dos diversos setores da Escola, especialmente dos pedagogos e professores;
III - utilizar os serviços e dependências escolares de acordo com as normas vigentes;
IV - tomar conhecimento através de fichas ou de outras formas de comunicações de seu rendimento escolar e de sua frequência;
V - usufruir do ensino e dos benefícios de caráter educacional, recreativo e social, proporcionado pela escola;
VI - expor aos órgãos pedagógicos e administrativos da escola as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem;
VII - tomar ciência do sistema de avaliação adotado pela escola;
VIII - requerer transferência ou cancelamento de matrícula quando maior de idade ou através do pai ou responsável quando menor;
IX - conhecer as normas disciplinares do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha;
X - manter e promover relações cooperativas com professores, colegas e comunidade;
XI - conhecer e fazer conhecer este regimento;
XII - fazer uso das instâncias de recurso previstas neste regimento quando se sentir lesado.

Seção II – Dos Deveres

Art. 228 Os deveres dos estudantes se consubstanciam em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

Art. 229 Constituirão deveres do aluno além daqueles previstos na legislação e normas de ensino aplicáveis:

I - atender às determinações dos diversos setores da escola, nos respectivos âmbitos de competência;
II - comparecer assídua e pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
III - portar-se de forma conveniente tanto nas dependências da escola em suas imediações e em aulas passeio;
IV - permanecer na escola durante todo o período de atividades e empenhar-se para nele tirar o máximo de aproveitamento;
V - portar-se de maneira adequada no momento livre após o horário do almoço, respeitando os profissionais que atuam neste horário bem como seus colegas ;
VI - zelar pela conservação das instalações, móveis, materiais e equipamentos da escola;
VII - justificar as suas ausências ou atrasos no cumprimento do horário das atividades escolares;
VIII - estudar, efetuar e apresentar as atividades solicitadas pelos professores nos prazos determinados;
IX - cooperar na manutenção da ordem, disciplina e higiene da escola;
X - providenciar e dispor de todo o material necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
XI - tratar professores, funcionários e colegas com respeito e com espírito de cooperação e solidariedade;
XII - entregar aos pais ou responsáveis a correspondência que lhe for dirigida pela escola, devolvendo o comprovante de recebimento devidamente assinado;
XII - cumprir o estabelecido nas normas disciplinares do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha;
XIV - manter relação de respeito com professores, funcionários, colegas e comunidade;
XV - cumprir as disposições deste Regimento Escolar no que lhe couber.

Seção III – Das Proibições

Art. 230 Ao estudante é vetado:

I - retirar-se do Estabelecimento durante as aulas sem a devida autorização da Direção ou seu representante;
II - comparecer às atividades escolares acompanhados de pessoas estranhas ao corpo discente sem a prévia autorização da direção;
III - trazer para a escola qualquer gênero alimentício;
IV - trazer para a escola aparelho celular;
V - trazer para a escola materiais estranhos aos estudos ou qualquer objeto que ponha em risco a sua integridade física ou moral, bem como dos seus colegas e demais integrantes da comunidade escolar;
VI - promover nas imediações da escola ou na frente dela atividades que configurem arruaças;
VII - divulgar por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, de professores ou funcionários sem autorização da direção;
VIII - rasurar fichas de avaliação, testes, provas, comunicados e/ ou outros documentos escolares;
IX - falsificar assinatura de pai, mãe ou responsável em documentos ou comunicados;
X - causar danos de qualquer tipo ao patrimônio e/ou material da escola;
XI - agredir colegas dentro ou nas proximidades da escola.
XII - Agredir professores e funcionários da escola.

Seção IV – Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares Aplicadas aos Estudantes

Art. 231 O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e Direção, posterior comunicação aos pais ou responsáveis;
II. ter registrado em livro ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;
III. convocar os pais para ciência e assinatura, quando menor;
IV. após as ações descritas caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais ou responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme Constituição Federal

Art. 232 Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações pedagógicas, educativas e disciplinares previstas no Regimento Escolar e, após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição de ensino, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

Art. 233 A família deve ser comunicada para que possa ter ciência da situação e como responsável pelo menor acompanhar o caso; nas situações que extrapolam o âmbito da instituição de ensino, o menor deverá ser conduzido aos órgãos competentes para novos encaminhamentos.

Art. 234 A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdos garantindo assim o direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes.

Art. 235 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata ou fichas próprias e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 236 Quanto ao uso do uniforme este deve ser definido junto à comunidade escolar, mediante aprovação do Conselho Escolar.

§ 1º O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela instituição de ensino:

I. conscientizar os estudantes e seus responsáveis, incutindo noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pela instituição de ensino quanto a utilização do uniforme;
II. registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
III. comunicar por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, observando a falta de uso do uniforme, comprometendo seu comparecimento em sala de aula, e exposição às situações de vulnerabilidade;
IV. a instituição deve providenciar o empréstimo do uniforme para

utilização no ambiente escolar.

Art. 237 O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar.

Art. 238 O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade, considerando o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art. 239 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

Art. 240 Para a aplicação das medidas pedagógicas previstas a Escola poderá, a qualquer momento solicitar o apoio da comunidade, através do Conselho Escolar, Conselho Tutelar ou outro organismo competente.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I – Dos Direitos

Art. 241 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

I - serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
II - conhecer o Regimento Escolar;
III - conhecer o Sistema de Avaliação proposto pela escola, assim como o acompanhamento do processo ensino aprendizagem do aluno;

IV - participar das atividades comemorativas propostas pela escola;
V - solicitar orientação sobre o funcionamento dos diversos setores do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente;
VI - solicitar a documentação, quando necessária, relacionada a vida escolar do aluno;
VII - conhecer as Normas Disciplinares do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha;
VIII - conhecer o processo pedagógico bem como participar da definição das propostas educacionais;
IX - manter diálogo constante com a equipe técnica pedagógica da Escola;
X - ser respeitado na condição de pai ou interessado no processo educacional desenvolvido na Escola;
XI - participar das discussões de implementação da proposta pedagógica da Escola, de acordo com a legislação vigente, por intermédio de seu representante do Conselho Escolar.

Seção II – Dos Deveres

Art. 242 Entendendo que educar é uma tarefa da família e da Escola, cabe aos responsáveis:

I - orientar o aluno sobre o cumprimento das Normas Disciplinares do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha;
II - tomar conhecimento da frequência e do rendimento escolar do aluno;
III - comparecer às reuniões bem como às entrevistas ou conversas individuais quando solicitado pela equipe técnica pedagógica ou outro setor;
IV - ser pontual nos horários estabelecidos pela escola, entradas e saídas;
V - acompanhar o aluno quando solicitado para atendimento médico e outros que se fizerem necessários;
VI - levar o aluno para tratamento especializado, quando solicitado ou encaminhado pela escola;
VII - assumir com o filho a reparação de danos causados ao patrimônio da Escola;
VIII - respeitar o Ponto de Encontro estabelecido pelo grupo para entrada e saída dos alunos;
IX - comunicar a equipe técnica pedagógica quando houver necessidade de saídas antecipadas, chegadas atrasadas, ausência às aulas ou outras informações que se fizerem necessárias;
X - colaborar com a conservação e manutenção do patrimônio escolar;
XI - matricular seus filhos na Escola;
XII - colaborar com a eficácia das ações desenvolvidas no âmbito escolar;
XIII - manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;

XIV - orientar seu filho sob sua responsabilidade quanto aos hábitos de higiene e de cuidado na conservação, tanto nas instalações escolares como do uso do material escolar.

Seção III – Das Proibições

Art. 243 Aos pais ou responsáveis é vetado:

I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;
VIII. comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
IX. fumar nas dependências da instituição de ensino;
X. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 244 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSICÕES FINAIS

Art. 245 A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar, analisado e aprovado pelo Conselho Escolar e homologado pelo NRE, mediante Parecer de Legalidade e Ato de Homologação.

Art. 246 O Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou por Adendo de Alteração ou de Acréscimo, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED, devendo ser submetido à análise e aprovação do Conselho Escolar, com homologação do NRE.

Art. 247 Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar (estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis) devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

Art. 248 Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 249 O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação, pelo NRE.

Ponta Grossa, 23 de maio de 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Esc. Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha
Eliane Tramontin Silveira Moleto
Diretora Port. R. nº 2021.579 de 06/10/2021
RG: .6.395.499-3

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 mai 2022.

BRASIL. Decreto Lei n° 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 19 mai 2022.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todosos graus e ramos do ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm.
Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. Lei nº7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os grauseramos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. Lei n° 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. Lei n° 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. Lei n° 9.294/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. Lei n° 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, n° 9.795/1999, n° 10.287/2001, n° 10.639/2003, n° 10.793/2003, n° 11.114/2005, n° 11.274/2006, n°11.525/2007, n° 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº12.061/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Díário Oficial da União, Brasília, DF,11jan.2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. Parecer 01/99 CNE/CEB ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na modalidade normal em nível médio. Disponível em: https://www.google.com/search?q=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&client=firefox-b-e&ei=Zl-zYdHHDJmo1sQPlYW54A8&ved=0ahUKEwjRkrWTtNn0AhUZlJUCHZVCDvwQ4dUDCA0&oq=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAxKBAhBGABKBAhGGABQAFgAYABoAHACeACAAQCIAQCSAQCYAQA&sclient=gws-wiz. Acesso em 10 de maio 2022

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880/2004,11.273/2006,11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 12 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm. Acesso em: 12 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm.
Acesso em: 12 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 13 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm
Acesso em: 12 mai 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n° 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261- rceb02- 98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192.
Acesso em: 16 mai 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf. Acesso em: 16 mai 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 16 mai 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541- rceb001- 10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192.
Acesso em: Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916- rceb004- 10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192.
Disponível em: 16 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542- rceb006- 10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192.
Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-_rceb007-_10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social. (Processo nº 19965.103323/2019-01). https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213. Acesso em: 16 maio 2022. .

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ. Lei n° 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei n° 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino.Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de- ensino. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei n° 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei n° 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das- escolas-mesmo-nos- patios-e-areas-de-lazer. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei n° 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores- do-estado-do-parana. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei n° 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei n° 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme- especifica-da-lei-no-7-962-84. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei n° 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei n° 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: hhttps://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei n° 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.google.com/search?client=firefox-b-.d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2% BA+1 7482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Deliberação n° 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8_.pdf. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Deliberação n° 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental nas suas diferentes modalidades. Disponível em: http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Deliberação n° 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:hhttp://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e

Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017 - Revogação da Deliberação nº 031/1986-CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em: www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização

PARANÁ. Deliberação n° 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf . Acesso em: 16 maio 2022.

MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde. Acesso em: 16 maio 2022.

APÊNDICE

PARANÁ. Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Parágrafo único. Nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
ESCOLA REITOR ALVARO AUGUSTO CUNHA ROCHA
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Adendo Regimental de Alteração nº 01

Altera a redação do art. 76, inciso VIII do Regimento Escolar aprovado pelo Parecer de Legalidade 870/2022 – Núcleo Regional de Educação, referente a carga horária da Matriz Curricular.

Art. 1º. O art. 76, inciso VIII, do Regimento Escolar da Escola Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 O Ensino Fundamental – Anos Iniciais com duração de 05 anos, na instituição de ensino pública, tem como finalidade:

VIII. o atendimento para o tempo integral de 7 (sete) horas por dia de segunda a sexta-feira, com 1.400 horas em 200 dias letivos anuais, perfazendo um total de 7.000 horas (35h/s).

Este Adendo Regimental entra em vigor após a sua aprovação pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa

Ponta Grossa, 03 de maio de 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Esc. Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha
Eliane Tramontin Silveira Moleto
Diretora Port. R. nº 2021.579 de 06/10/2021
RG: .6.395.499-3

(Assinatura e carimbo da Direção)